



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Anexo, Praça João Eufrásio de Medeiros, 06, Sala 01, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Processo Legislativo – PLR 002/2023**

**Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento**

Certifico, para os devidos fins, que em 22/08/2023, às 08h00min, foi protocolado nesta Secretaria o Projeto de Resolução nº 002/2023, de 22 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Aprova o regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, instituída pela Resolução 02/2021”.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

*Katleny Pontes*

Katleny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretário-Geral



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Resolução que busca regulamentar a escola do Legislativo criada pela resolução 02/2021.

Dentre os principais objetivos da Escola do Legislativo está a capacitação e a qualificação de servidores e vereadores com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços inerentes a esta Casa Legislativa. Outro objetivo importante da Escola é a realização de projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação do papel da Câmara Municipal e do vereador aos cidadãos.

O Regimento interno é conjunto de normas que orienta como deverá funcionar a escola do Legislativo, seus objetivos, estrutura, direção, coordenação, direitos e deveres, sede, regime pedagógico entre outros.

Desta forma, pedimos aos senhores vereadores a aprovação da presente Resolução.

Alan Oliveira do Amaral  
Presidente

Rubens Batista de Araújo

Vice-Presidente

Romulo Ivo de Almeida  
1º Secretário

José Pedro de Araújo Neto

2º Secretário



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN instituída pela Resolução 02/2021.

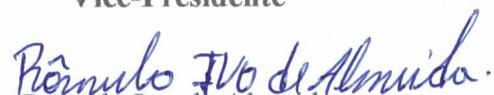
O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente nos usos da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, XVII do Regimento Interno a seguinte Resolução:

**Art. 1º - APROVAR** o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
Alan Oliveira do Amaral  
Presidente

  
Rubens Batista de Araújo  
Vice-Presidente

  
Romulo Ivo de Almeida  
1º Secretário

  
José Pedro de Araújo Neto  
2º Secretário



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

## **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**

### **TÍTULO I**

<b>DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....	5
Seção I.....	5
Da Presidência.....	5
Seção II.....	6
Da Direção.....	6
Seção III.....	6
Da Coordenação.....	6
Seção IV.....	7
Da Secretaria.....	7
Seção V.....	8
Do Conselho Geral.....	8
TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....	9
Seção I.....	9
Disposições Gerais.....	9
Seção II.....	9
Dos Direitos e dos Deveres.....	9

### **TÍTULO II**

<b>DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>10</b>
CAPÍTULO I – DA SEDE.....	10
CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO.....	10
CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.....	10

### **TÍTULO III**

<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
--------------------------------	-----------



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN**

#### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 02/2021, tem por objetivos:

Inc. I – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

Inc. II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

Inc. III – Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

Inc. IV – Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

Inc. V – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. VI – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

Inc. VII – Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

Inc. VIII – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

Inc. IX – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

Inc. X – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;

Inc. XI – Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

Inc. XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

Inc. XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jucurutu/RN;

Inc. XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

Inc. XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

Inc. XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

Inc. I – Presidência;

Inc. II – Direção;

Inc. III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. IV – Secretaria;

Inc. V – Conselho Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º** - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

Inc. I – Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

Inc. II – Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

Inc. III – Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

Inc. IV – Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

Inc. V – Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

### SEÇÃO II DA DIREÇÃO

**Art. 5º** - A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Inc. I – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.m.leg.br](mailto:jucurutu.m.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. II – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

Inc. III – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

Inc. IV – Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Inc. V – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

Inc. VI – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Inc. VII – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Inc. VIII – Convocar reunião do Conselho Geral;

Inc. IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º** - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

Inc. I – Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248– Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmvjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmvjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.rn.gov.br>



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. II – Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

Inc. III – Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

Inc. IV – Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

Inc. V – Desenvolver outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 9º** - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

Inc. I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

Inc. II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

Inc. III – Expedir certificados;

Inc. IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

Inc. V – Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

Inc. VI – Elaborar a correspondência da Escola;

Inc. VII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

Inc. VIII – Manter o serviço administrativo da Escola;

Inc. IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO V**

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248– Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmvjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmvjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.rn.gov.br>



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

### DO CONSELHO GERAL

**Art. 10º** - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

**Art. 11º** - Compõe o Conselho Geral:

Inc. I – O Assessor Parlamentar ou Legislativo;

Inc. II – Um servidor do Setor Administrativo;

Inc. III – Um Procurador;

Inc. IV – O Diretor da Escola do legislativo;

Inc. V – Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12º** - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Geral:

Inc. I – Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

Inc. II – Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

Inc. III – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN;

Inc. IV – Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

Inc. V – Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Inc. VI – Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

**Art. 15º** - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 16º** - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

Inc. I – Liberdade de cátedra;

Inc. II – Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.m.leg.br](mailto:jucurutu.m.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 17º** - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

Inc. I – Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

Inc. II – Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

Inc. III – Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

Inc. IV – Ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 18º** - São direitos do aluno:

Inc. I – Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

Inc. II – Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

Inc. III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 19º** - São deveres do aluno:

Inc. I – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

Inc. II – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

Inc. III – Ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 20º** - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

### CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

**Art. 21º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 22º** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**Art. 23º** - São objetos de avaliação:

Inc. I – Os cursos promovidos pela Escola;

Inc. II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.m.leg.br](mailto:jucurutu.m.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 24º** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26** - No orçamento anual da Câmara Municipal de Jucurutu/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 27º** - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 28º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 29** - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30º** - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

Inc. I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Inc. II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

Inc. III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

**Art. 31** – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

**Art. 32º** – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

**Art. 33º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

**Art. 34º** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Jucurutu/RN, em 21 de agosto de 2023.

Alan Oliveira do Amaral

**Presidente**

Rubens Batista de Araújo

**Vice-Presidente**

Romulo Ivo de Almeida

**1º Secretário**

José Pedro de Araújo Neto

**2º Secretário**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

**PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_\_/PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA/PROJETO DE LEI**

**OBJETO:** Análise do Projeto de Resolução nº 02/2023, de 21 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

**INTERESSADO:** Presidência da Câmara Municipal

**Senhor Presidente,**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa que "Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, instituída pela Resolução 02/2021.".

Recebido pela Procuradoria no dia 04 do mês de setembro do corrente ano de 2023, o mesmo foi distribuído para emissão do competente parecer técnico.

Acompanharam a minuta do Projeto sua justificativa legal, bem como o anexo identificado como "REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JCUURUTU/RN".

É o breve, porém necessário relatório.

**II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

apreciação e sua adequação às normais constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.

Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolam o campo jurídico. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.

### III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário "submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário".



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

Ressalte-se ainda que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Feitas estas considerações, passa-se ao mérito da análise me tela.

### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### **IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

Depois de realizada a análise do projeto de Lei em questão, verifiquei que a presente proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.

#### **IV.2 – Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu e à Lei Orgânica do nosso Município. Proprietário, competência legislativa e requisitos regimentais.**

Neste ponto, cabe-nos avaliar juridicamente a viabilidade procedural do projeto em tramitação.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

Sobre a presente proposição legislativa, determina o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 122.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

(...)

**Art. 127.** A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:

(...)

IV - projeto de resolução;

(...)

**Parágrafo Único** – Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

(...)

b) da Mesa da Câmara;

(...)

**Art. 136.** Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

**Art. 137.** Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:

I – Assuntos de economia interna;

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação da remuneração respectiva;

IV – Destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

V – licença dos Vereadores.

Ato contínuo, disciplina nossa Lei Orgânica mais atualizada:

**Art. 23.** Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

(...)

XVI – expedir decretos legislativos e resoluções;

(...)

**Art. 32.** O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

#### VI – Resoluções.

(Grifamos)

Direcionados pelos artigos acima expostos, passamos a analisar o Projeto de Resolução em tramitação.

O Projeto de Resolução nº 02/2023 foi protocolado pela Mesa Diretora desta Casa, respeitando, assim, o disposto na alínea “b” do artigo 127 do Regimento Interno. Sua redação é clara e concisa, o que torna sua leitura de fácil compreensão. Ato contínuo, o objeto legislativo proposto não invade a competência legislativa do Executivo Municipal, bem como trata diretamente de matéria que interessa ao melhor funcionamento da Câmara Municipal de Jucurutu.

Neste sentido, é regado de legalidade e adequação regimental o presente Projeto de Resolução. Satisfeitos quanto ao cumprimento das metas deste tópico, passamos a analisar a constitucionalidade da matéria proposta.

#### IV.3 – Constitucionalidade e legalidade da matéria proposta.

Da leitura atenta do Projeto de Resolução em comento, identificamos que o proposito busca a aprovação do Regimento Interno da Escola Legislativa desta Casa, uma vez que já existente o mencionado órgão, porém sem os direcionamentos que o conduzam ao seu pleno funcionamento. Logo, reveste-se o presente Projeto de Resolução como proposito de matéria *interna corporis*, ou seja, assunto de interesse ao bom funcionamento da Casa do Povo, e que somente a esta é permitido o pronunciamento sobre, ante as disposições regimentais já apresentadas.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

### PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

Tamanha é a autonomia do Poder Legislativo na criação de suas normais regimentais e de funcionamento, que o Supremo Tribunal Federal decidiu não caber ao Poder Judiciário fazer o controle jurisdicional da interpretação do sentido e do alcance das normas regimentais das Casas Legislativas quando não ficar caracterizado o desrespeito às regras constitucionais pertinentes ao processo legislativo. A decisão, por maioria, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1297884, com repercussão geral reconhecida (Tema 1120)<sup>1</sup>.

Portanto, após análise do Projeto de Resolução, bem como do modelo de Regimento apresentado como anexo, não vislumbro qualquer vício de legalidade na proposição legislativa, ao passo em que recomendo o respeito à tramitação regimental da propositura, como forma de não eivarmos de nulidade o processo legal existente.

Nesta toada, ante sua adequação regimental e pela constitucionalidade da matéria, uma vez respeitada a competência legislativa da Mesa Diretora desta Casa, não se mostram necessários maiores debates acerca da juridicidade do Projeto de Resolução em análise, entendendo este assessor por seu amparo legal e regimental.

### V – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 02/2023, de 21 de agosto de 2023.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

---

<sup>1</sup> [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br)



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

---

Jucurutu/RN, na data da assinatura eletrônica deste parecer.

JOSE PETRUCIO  
DANTAS DE  
MEDEIROS  
GOMES:10162035438

Assinado de forma digital  
por JOSE PETRUCIO  
DANTAS DE MEDEIROS  
GOMES:10162035438  
Dados: 2023.09.05  
03:10:28 -03'00'

**José Petrúcio Dantas de Medeiros Gomes**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

OAB nº 14.498



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 02/2023 de 21 de agosto de 2023, de autoria da Mesa Diretora, Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN instituída pela Resolução 02/2021.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 21/08/2023.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

##### **II.1 – Certidão de Similaridade**

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa

##### **II.2 – Análise Jurídica**

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo o artigo 20, XVII do Regimento Interno, compete a Mesa Diretora a criação de Resolução, logo não existe vício.

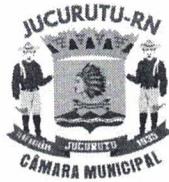
Desse modo, o projeto de Resolução nº 02/2023 atende aos requisitos legais e constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa diretora.

Jucurutu/RN, 05 de setembro de 2023

*José Pedro de Araújo Neto*  
José Pedro de Araújo neto  
Relator



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2023

Autoria: Mesa Diretora

- Favorável ao parecer  
 Desfavorável ao parecer  
 Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Favorável à Emenda Aditiva nº 001  
 Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
Paula Mércia Medeiros de Souza Torres

Presidente

- Favorável ao parecer  
 Desfavorável ao parecer  
 Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Favorável à Emenda Aditiva nº 001  
 Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

*José Pedro de Araújo Neto*  
José Pedro de Araújo Neto

Relator

- Favorável ao parecer  
 Desfavorável ao parecer  
 Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
 Favorável à Emenda Aditiva nº 001  
 Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

*Rubens Batista de Araújo*  
Rubens Batista de Araújo

Membro



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**RESOLUÇÃO N° 002/2023**

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN instituída pela Resolução 02/2021.

O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente nos usos da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, XVII do Regimento Interno a seguinte Resolução:

**Art. 1º - APROVAR** o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 05 de Setembro de 2023.

  
**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - **RESOLUÇÃO**

1



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN instituída pela Resolução 02/2021.

O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente nos usos da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, XVII do Regimento Interno a seguinte Resolução:

**Art. 1º - APROVAR** o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alan Oliveira do Amaral  
**Presidente**

Rubens Batista de Araújo  
**Vice-Presidente**

Romulo Ivo de Almeida  
**1º Secretário**

José Pedro de Araújo Neto

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248– Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: cmvjucurutu@yahoo.com.br Site: http://www.camaradejucurutu.m.gov.br

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

2



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**2º Secretário**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**

**TÍTULO I**

<b>DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA</b> .....	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....	5
Seção I.....	5
Da Presidência.....	5
Seção II.....	6
Da Direção.....	6
Seção III.....	6
Da Coordenação.....	6
Seção IV.....	7
Da Secretaria.....	7
Seção V.....	8
Do Conselho Geral.....	8
<b>TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE</b> .....	9
Seção I.....	9
Disposições Gerais.....	9
Seção II.....	9
Dos Direitos e dos Deveres.....	9

**TÍTULO II**

<b>DO FUNCIONAMENTO</b> .....	10
CAPÍTULO I – DA SEDE.....	10
CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO.....	10
CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.....	10

**TÍTULO III**

<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	11
---------------------------------	----

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248 – Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: cmv.jucurutu@yahoo.com.br  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

3



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUCURUTU /RN**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 02/2021, tem por objetivos:

Inc. I – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

Inc. II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

Inc. III – Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

Inc. IV – Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

Inc. V – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

4



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. VI – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

Inc. VII – Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

Inc. VIII – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

Inc. IX – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

Inc. X – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;

Inc. XI – Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

Inc. XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

Inc. XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

5



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.mn.leg.br](mailto:jucurutu.mn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jucurutu/RN;

Inc. XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

Inc. XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

Inc. XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

Inc. I – Presidência;

Inc. II – Direção;

Inc. III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. IV – Secretaria;

Inc. V – Conselho Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 3º** - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

Inc. I – Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

Inc. II – Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

Inc. III – Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

Inc. IV – Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

Inc. V – Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

#### SEÇÃO II DA DIREÇÃO

**Art. 5º** - A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Inc. I – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

7



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. II – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

Inc. III – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

Inc. IV – Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Inc. V – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

Inc. VI – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Inc. VII – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Inc. VIII – Convocar reunião do Conselho Geral;

Inc. IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

#### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º** - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

Inc. I – Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248 – Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmvjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmvjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

- Inc. II – Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- Inc. III – Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- Inc. IV – Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;
- Inc. V – Desenvolver outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

**Art. 9º** - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- Inc. I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- Inc. II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;
- Inc. III – Expedir certificados;
- Inc. IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- Inc. V – Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- Inc. VI – Elaborar a correspondência da Escola;
- Inc. VII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- Inc. VIII – Manter o serviço administrativo da Escola;
- Inc. IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO V

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248 – Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmvjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmvjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

9



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**DO CONSELHO GERAL**

**Art. 10º** - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

**Art. 11º** - Compõe o Conselho Geral:

Inc. I – O Assessor Parlamentar ou Legislativo;

Inc. II – Um servidor do Setor Administrativo;

Inc. III – Um Procurador;

Inc. IV – O Diretor da Escola do legislativo;

Inc. V – Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12º** - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Geral:

Inc. I – Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

Inc. II – Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

10



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Inc. III – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN;

Inc. IV – Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

Inc. V – Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Inc. VI – Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14º** - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

**Art. 15º** - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Art. 16º** - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

Inc. I – Liberdade de cátedra;

Inc. II – Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248– Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

11



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 17º** - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

Inc. I – Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

Inc. II – Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

Inc. III – Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

Inc. IV – Ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 18º** - São direitos do aluno:

Inc. I – Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

Inc. II – Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

Inc. III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 19º** - São deveres do aluno:

Inc. I – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

Inc. II – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

Inc. III – Ser assíduo e pontual.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 20º** - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248– Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmv.jucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmv.jucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

12



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

#### CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

**Art. 21º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jucurutu/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 22º** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**Art. 23º** - São objetos de avaliação:

Inc. I – Os cursos promovidos pela Escola;

Inc. II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.  
§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
[jucurutu.rn.leg.br](mailto:jucurutu.rn.leg.br) / [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Art. 24º** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

#### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26** - No orçamento anual da Câmara Municipal de Jucurutu/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 27º** - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 28º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248 – Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: [cmvjucurutu@yahoo.com.br](mailto:cmvjucurutu@yahoo.com.br)  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**Art. 29** - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30º** - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

Inc. I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Inc. II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

Inc. III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

**Art. 31** – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

15



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

**Art. 32º** – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

**Art. 33º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

**Art. 34º** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Jucurutu/RN, em 21 de agosto de 2023.

Alan Oliveira do Amaral  
**Presidente**

Rubens Batista de Araújo  
**Vice-Presidente**

Romulo Ivo de Almeida  
**1º Secretário**

José Pedro de Araújo Neto  
**2º Secretário**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

16



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.mn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz – Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP 59330-000 Jucurutu/RN. Telefone: (84) 3429 2248 – Fax: (84) 3429 – 2248 – E-mail: cmvjucurutu@yahoo.com.br  
Site: <http://www.camaradejucurutu.m.gov.br>

Publicado por:

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Código Identificador: 31225315